



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.662/2021

Estabelece novas medidas de enfrentamento à pandemia e prevenção ao contágio por COVID-19 no Município de Viçosa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Raimundo Nonato Cardoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que de acordo com o Plano Minas Consciente é de responsabilidade de cada Município acompanhar a Onda da Macrorregião de saúde ou do agrupamento de Microrregiões ao qual o Município pertence para fins de enquadramento em referido Plano;

CONSIDERANDO que na data de 30/07/2021 o Estado de Minas Gerais publicou decisão consistente em classificar a Microrregião de Viçosa na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Viçosa classificado na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, seguindo o critério da Microrregião.

Art. 2º Fica autorizado o transporte de, no máximo 06 (seis) passageiros em pé, nos ônibus de transporte público municipal, além do número de assentos disponibilizados.

Parágrafo Único. É obrigatório o uso de máscara e a higienização por meio de álcool 70°, no interior dos ônibus.

Art. 3º Fica autorizado o retorno das atividades escolares presenciais na rede privada de ensino infantil, fundamental, médio, aulas presenciais em cursos pré-vestibulares e aulas práticas em cursos de nível superior, a partir do dia 16/08/2021.

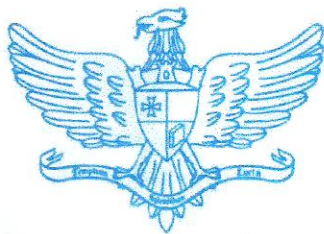
§ 1º As atividades presenciais seguirão diretrizes estabelecidas em protocolo sanitário específico, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

§ 2º O retorno às atividades presenciais deve se dar de forma escalonada e programada, mantendo-se, obrigatoriamente, regime híbrido de atividades (presencial e não presencial), de modo a conceder-se aos responsáveis pelos alunos a opção de mantê-los estudando remotamente, se assim preferirem.

§ 3º As disposições contidas neste decreto não se aplicam às redes pública municipal e estadual de ensino.

§ 4º As disposições contidas neste decreto não se aplicam às instituições privadas de ensino superior, salvo no que se refere às aulas práticas.

Art. 4º Fica extinto o regime de rodízio de atendimento presencial por número de CPF nos estabelecimentos comerciais situados no Município.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

Parágrafo único. A medida prevista no *caput* não desobriga os estabelecimentos a seguirem as regras previstas nos protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano Minas Consciente e protocolos vigentes no Município de Viçosa – MG.

Art. 5º Fica autorizada a reabertura de clubes sociais e recreativos para prática de atividades de lazer e desportivas, inclusive no que diz respeito aos esportes coletivos, assim como dos restaurantes/bares/lanchonetes localizados dentro desses clubes.

Parágrafo único. As atividades e estabelecimentos indicados neste artigo respeitarão as diretrizes sanitárias previstas nos protocolos do Plano Minas Consciente e protocolos vigentes no Município de Viçosa – MG durante sua realização/funcionamento.

Art. 6º Fica autorizada a prática de esportes individuais e coletivos, em espaços públicos e privados no Município de Viçosa – MG.

Parágrafo único. Os campos de futebol e similares, públicos e privados, devem apresentar protocolos sanitários para funcionamento e solicitar autorização às autoridades sanitárias do Município para exercerem suas atividades.

Art. 7º Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de segundas-feiras aos domingos após às 23h.

§ 1º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos concernentes a serviços funerários, gás de cozinha, borracharias, oficinas mecânicas, de lanternagem, seguradoras de automóveis, postos de combustíveis, farmácias, serviços destinados à assistência à saúde humana e animal, sem a limitação de horários disposta no *caput* deste artigo.

§ 2º Os bares e restaurantes ficam responsáveis por aglomerações que ocorram nas vias públicas em seu entorno, ficando sujeitos as sanções prevista em lei.

§ 3º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais em regime de "delivery" (somente entregas), sem retirada no local, até as 2h (conforme lei 2.457/15 código de posturas municipal).

Art. 8º O funcionamento de salões de beleza, barbearias, lojas de roupas, lojas de tecidos, lojas de materiais de construção e similares deverão observar a capacidade de clientes equivalente a 01 (uma) pessoa a cada 10 (dez) m².

Art. 9º As academias, estúdios e similares deverão observar a capacidade de clientes equivalente a 10 (dez) m² por pessoa e distanciamento de 3 (três) metros lineares entre o uso dos aparelhos e com demarcação de box.

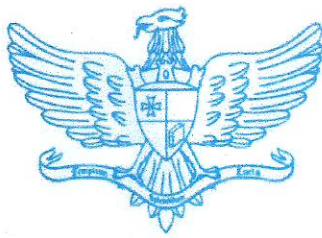
Parágrafo único. Deverão constar na recepção das academias lista de presença dos usuários contendo, nome e temperatura corporal no momento da entrada dos mesmos.

Art. 10 Ficam autorizadas as feiras livres exclusivamente com a participação de produtores locais.

Art. 11 Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão conter, pelo menos, 1 (um) termômetro para aferir a temperatura dos clientes na entrada do comércio e deverão observar o critério de capacidade de 10 (dez) m² por pessoa durante o atendimento, inclusive em bares e restaurantes.

§ 1º Ficam os responsáveis pelos comércios obrigados a demarcar nos interiores dos estabelecimentos o fluxo de entrada e saída e espaçamento para filas.

§ 2º Fica expressamente proibida a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas por quaisquer estabelecimentos comerciais.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

§ 3º Fica permitida música ao vivo, somente voz e violão, som mecânico ambiente sem Dj, respeitados os limites de ruídos estabelecidos pela **NBR 10.151**, em bares e restaurantes, proibida pista de dança.

Art. 12 Fica autorizada a realização de eventos no Município de Viçosa, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – Formulação de requerimento por escrito pelo interessado, direcionado à Vigilância Sanitária Municipal, com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência da data do evento, contendo as seguintes informações:

- a) Qualificação completa do interessado;
- b) Qualificação dos participantes do evento;
- c) Local em que se realizará o evento, com a respectiva comprovação de regularidade sanitária do estabelecimento, e em conformidade com a **Lei 2287/2013**.
- d) declaração de que tem ciência das regras contidas nos protocolos sanitários do Plano Minas Consciente e do Município de Viçosa e de que irá cumpri-las integralmente, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

II – Demonstração de cumprimento das exigências previstas na legislação municipal de eventos, quando for o caso;

III – Cumpridas as exigências, a Vigilância Sanitária Municipal autorizará a realização do evento.

IV – Os espaços habilitados a funcionar em consonância com este artigo seguirão a capacidade de público de acordo com a onda (vermelha, amarela, verde, etc.) a qual o Município se enquadra.

V – Ficam proibidas festas e eventos sem prévia autorização do Município, inclusive em residências, sítios, republicas e similares, sob pena de sanções previstas em lei.

Art. 13 Fica autorizado o funcionamento de cinemas, teatros e similares seguindo os protocolos do Plano Minas Consciente e protocolos sanitários municipais.

Art. 14 Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão exibir banner conforme modelo disponível no site da PMV (www.vicoso.mg.gov.br), os mesmos deverão ser atestados pelas autoridades competentes.

Art. 15 Fica proibida a circulação de pessoas sem máscara em espaços públicos ou privados de uso coletivo, sob pena das sanções previstas em Lei.

Art. 16 As disposições contidas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de 02/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 30 de julho de 2021.

RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal